



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LUCIANA TERESINHA IOANNOU EPP (STOPLIMP)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1114313-84.2019.8.26.0100

30º Relatório Mensal de Atividades

Competência: maio, junho e julho de 2022

Apresentado em setembro de 2022





MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ÍNDICE

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)



1. INTRODUÇÃO
2. ASPECTOS JURÍDICOS
 1. Cronograma processual
 2. Andamento processual
 3. Habilitações
3. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA
 1. Acompanhamento da Administradora Judicial
 2. Resultados e Quadro de Colaboradores
4. ENDIVIDAMENTO
 1. Endividamento concursal e extraconcursal
5. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. INTRODUÇÃO



fls. 1261

O presente Relatório reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial de Luciana Teresinha Ioannou EPP (Stimplimp) referente ao mês de **maio, junho e julho de 2022**. Os dados foram coletados e analisados pela Medeiros & Medeiros Administração Judicial.

O RMA reflete a análise técnica contábil limitada às informações disponibilizadas e não exaustivas sobre a situação da empresa.

No que tange às informações contábeis e financeiras, foram enviadas diretamente à Administradora Judicial e sua análise foi complementada com reuniões com os procuradores e representante da Recuperanda, sendo que as informações jurídicas foram extraídas dos autos da Recuperação Judicial.

Salienta-se que o atual responsável pela contabilidade terceirizada é W. Moreira Consultoria Empresarial e Contábil – EIRELI.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração do presente Relatório estão disponíveis para consulta no site www.administradorjudicial.adv.br e informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Medeiros & Medeiros Administração Judicial.

As demonstrações contábeis do mês de junho de 2022, deveriam ter sido encaminhadas até dia 30/07/2022. Contudo, a recuperanda apresentou apenas o fluxo de caixa, extratos bancários, controle de estoque mensal e Aging list de clientes na data de 14/09/2022. **Salienta-se que não foram apresentados documentos relativos a Maio, bem como demonstrações contábeis de Junho e Julho.**

Segundo a Recuperanda, a contabilidade está enviando com atraso as informações pertinentes à empresa.

Estima-se que no prazo de 1 (um) mês a situação seja regularizada.

A Recuperanda contratou nova empresa de Consultoria CCâmara, representada pelo Sr. Carlos Câmara, para auxílio na condução de seus negócios.

2.1 Cronograma Processual da Recuperação Judicial

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05
12/11/2019	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		20/06/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
14/11/2019	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º		Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
03/12/2019	Publicação do deferimento no D.O.			1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
				2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
04/02/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º	12/04/2020	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1º
19/02/2020	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º	12/05/2020	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
01/02/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53		Homologação do PRJ	art. 58
10/06/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único			
10/07/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único	Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.		
19/05/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências) - Alterado o prazo devido ao Covid-19 (04/04/2020)	art. 7º, § 2º		Eventos ocorridos	
				Data estimada	

2.2 Status atualizado do andamento processual da Recuperação Judicial

Fase atual do processo:

Atualmente, aguarda-se a remessa dos autos ao Juízo para deliberação sobre a concessão da recuperação judicial.

- **Fls. 1.148/1.149:** Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda em face da decisão de fls. 1.144/1.145, versando sobre o desbloqueio de valores constrictos pelo Juízo da 14ª Vara Cível.
- **Fls. 1.150/1.171:** Apresentado pela Administradora Judicial o RMA no mês de maio de 2022 (competência: fevereiro/2022),
- **Fl. 1.172:** Decisão judicial
- **Fls. 1.173/1.174:** Ato ordinatório e certidão de publicação.
- **Fls. 1.175/1.198:** Apresentado pela Administradora Judicial o RMA no mês de maio de 2022 (competência: março/2022).
- **Fl. 1.199:** Manifestação da Administradora Judicial informando que não foram apresentados pedidos de habilitação de crédito.
- **Fl. 1.200/1.201:** Renúncia ao mandato outorgado pela Recuperanda aos procuradores Marcos Pelozato Henrique e Gabriel Battagin Martins.
- **Fl. 1.202:** Certidão sobre o decurso do prazo para apresentação de objeções ao edital de aviso sobre o PRJ.
- **Fls. 1.203/1.231:** Apresentado pela Administradora Judicial o RMA no mês de junho de 2022 (competência: abril/2022).
- **Fls. 1.232/1.236:** Habilitação dos novos procuradores da Recuperanda.
- **Fl. 1.237:** Ato ordinatório do Cartório sobre regularização das folhas.
- **Fl. 1.238:** Manifestação da Administradora Judicial informando que não foram apresentados pedidos de habilitação de crédito.
- **Fls. 1.239/1.240:** Decisão judicial.
- **Fl. 1.242:** Certidão de publicação.
- **Fl. 1.242:** Manifestação da Administradora Judicial, dando ciência acerca da decisão judicial que determinou a intimação da Recuperanda para comprovação da regularidade fiscal.
- **Fls. 1.243/1.244:** Juntada da certidão negativa de débitos de tributos federais e INSS pela Recuperanda.
- **Fl. 1.245:** Manifestação da Administradora Judicial informando que não foram apresentados pedidos de habilitação de crédito.
- **Fl. 1.246:** Decisão judicial.
- **Fl. 1.247:** Ato ordinatório do Cartório sobre regularização das folhas.
- **Fl. 1.248:** Manifestação da Administradora Judicial informando que não foram apresentados pedidos de habilitação de crédito.
- **Fl. 1.249:** Certidão de publicação.
- **Fls. 1.250/1.257:** Manifestação da Administradora Judicial sobre a concessão da recuperação judicial.

2.3 Habilitações apresentadas nos autos principais ou diretamente à Administradora Judicial

- Este E. Juízo às fls. 591/592 determinou que as habilitações de créditos devem ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial e sua análise deverá ser apresentada mensalmente, com a apresentação do relatório mensal.
- Referida decisão foi publicada em 31/07/2020 e até o presente momento somente houve a apresentação de apenas um pedido de habilitação de crédito:
 - Trata-se da habilitação de crédito da Sra. Natalia Lourenco Andrade, apresentada nos autos principais (fls. 415/426) e no e-mail da Recuperação Judicial.
 - A análise realizada pela Administradora Judicial concluiu pela alteração do crédito já relacionado para R\$ 15.971,64, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.
 - Apresentada discordância pela Recuperanda, o E. Juízo determinou a distribuição de incidente.
 - A credora distribuiu o incidente nº 1011872-54.2021.8.26.0100 para a habilitação do crédito. Atualmente aguarda-se a intimação da Autora sobre o parecer apresentado pela Administradora Judicial.

3. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA

3.1 Acompanhamento da Administradora Judicial

Reunião

Nas datas de 23/08/2022 e 29/09/2022, a Administradora Judicial realizou visita presencial técnica na sede da empresa.

Foi constatado que a Recuperanda está trabalhando com poucas mercadorias e, conforme conversado com os sócios, a empresa está com dificuldades devido ao pouco capital de giro não tendo sucesso no desconto de suas duplicatas.

A empresa tem rejeitado projetos em razão da falta de material para prestação de serviços.

No mês de setembro do corrente ano, a Recuperanda contratou nova Consultoria CCâmara, representada pelo Sr. Carlos Câmara, para auxílio na condução dos seus negócios.

Ainda, descobriram um furto/desvio nas contas da empresa que teria sido praticado por ex-funcionários, originando boletim de ocorrência policial.

Neste momento, a preocupação da Recuperanda está focada na homologação do PRJ.

3. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA

3.1 Acompanhamento da Administradora Judicial: visita presencial técnica realizada no dia 29/09/2022.



3. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA



fls. 1267

3.1 Acompanhamento da Administradora Judicial: visita presencial técnica realizada no dia 23/08/2022.



3. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA



fls. 1268

3.2 Resultados e Quadro de Colaboradores

FATURAMENTO

FATURAMENTO

R\$5.940,19

Cartão de Débito

R\$10.268,37

Cartão de Crédito

R\$3.684,59

Depósito

R\$141,10

Cheque

R\$9.147,02

Faturado

R\$2.572,19

Dinheiro

A empresa apresentou em junho faturamento de R\$31.753,46 sendo o maior volume de recebimentos através de cartão de crédito. O relatório de vendas apresentou saldo de R\$33.133,96.

QUADRO DE COLABORADORES

Número de Empregados

6

6

6

6

6

6

6

6

6

3

3

3

mai/21

jun/21

jul/21

ago/21

set/21

out/21

nov/21

dez/21

jan/22

fev/22

mar/22

abr/22

Devido a não apresentação de mais informações, a relação de funcionários compreende até Abril/22. Salienta-se que somente o colaborador, cuja função é polidor de piso, é contratado como CLT, os demais são “freelancers”.

EXTRATOS BANCÁRIOS

A empresa apresentou os extratos bancários do Bradesco de junho com saldo final de R\$118,15 na conta 193592-5, e R\$75,33 na conta 193650-6. As principais movimentações ocorreram devido aos pagamentos a Centro Automotivo Portal D, Isapel Industria e Comércio e transferência entre conta corrente de Luciana Teresinha Ioannou.

O fluxo de caixa enviado restou com saldo de R\$118,15.

PASSIVO TRIBUTÁRIO

Passivo Tributário

Parcelado

119.194,70

50%

Em aberto

119.773,32

50%

A Recuperanda não forneceu as demonstrações contábeis, dessa forma, segue relação de passivo tributário relacionada até Abril/22 totalizando R\$ 238.968,02.

4.1 Endividamento concursal e extraconcursal

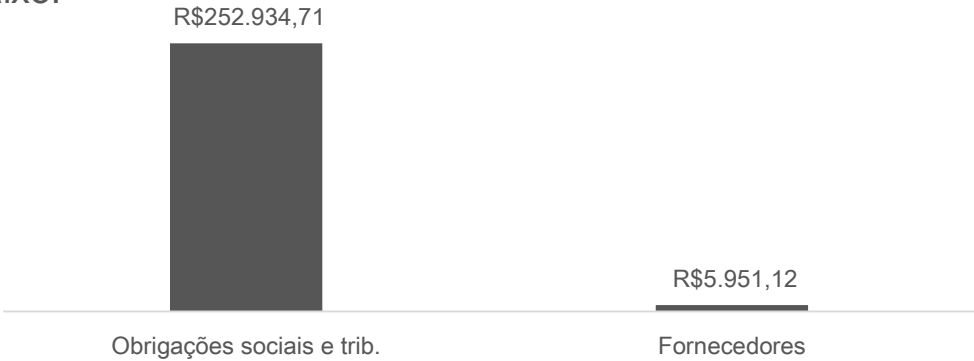
Endividamento concursal

- O endividamento concursal apresentado pela Recuperanda era de **R\$ 854.924,92**, sendo que a Classe Quirografária (Classe III) representa 90,91% do número de credores e 98,02% do valor total do passivo.
- Os 8 (oito) maiores credores são instituições financeiras que representam 87,59% do valor da Classe III, sendo que os 3 (três) primeiros são: Itg Fomento Comercial Ltda – R\$199.128,93, First Credit Securitizadora S.A – R\$141.336,06 e H8 Fomento Mercantil Eireli – R\$121.177,80 representam 58,52% do valor da Classe III.

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total
Trabalhista	2	4,55%	10.790,01	1,26%
Quirografário	40	90,91%	838.014,43	98,02%
Me/Epp	2	4,55%	6.120,48	0,72%
Total	44	100,00%	854.924,92	100,00%

Endividamento extraconcursal

Devido aos demonstrativos não terem sido enviados, segue relação de passivo extraconcursal da Recuperanda em Abril de **R\$ 258.885,83**, conforme observa-se abaixo:



5. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



- Plano de Recuperação Judicial “PRJ” apresentado pela Recuperanda em 29/01/2020 (fls. 225/250).
- Edital Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial “PRJ” disponibilizado no DJE em 09/06/2020 (fls. 546/547).
- Prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial “PRJ” escoado em 10/07/2020, sem qualquer impugnação dos credores. Restava pendente a apresentação do Laudo de Viabilidade, que veio aos autos somente em 9/12/2020 (fls. 723/726), razão pela qual o Plano de Recuperação Judicial “PRJ” ainda não fora homologado judicialmente.
- A Administradora Judicial elaborou em fevereiro/2021 nova manifestação sobre o PRJ considerando as alterações/introduções legislativas instituídas pela Lei nº 14.112/2020, abordando todos os pontos que na sua opinião merecem melhor explicação por parte da Recuperanda.
- O E. Juízo determinou que a Recuperanda apresentasse a CND tributária no prazo de 15 dias, decisão disponibilizada no DJE em 12/03/2021, para a homologação do Plano.
- A Recuperanda apresentou manifestação informando que ainda está diligenciando no sentido de parcelar e/ou transacionar seus débitos tributários. Assim, pleiteou, diante da ausência de objeção à homologação do seu Plano de Recuperação Judicial, a concessão da Recuperação Judicial e requereu ainda a concessão de prazo suplementar de 90 dias para provar sua regularidade fiscal, sob pena da não comprovação do parcelamento ou da transação dos seus débitos tributários acarretar na revogação da concessão da recuperação judicial.
- O Ministério Público manifestou-se às fls. 842/845 opinando pela rejeição do Plano de Recuperação Judicial, devido às diversas ilegalidades constantes do plano de recuperação judicial, a inconsistência material do laudo de constatação e a ausência de prova de regularização do passivo tributário.
- Proferida decisão às fls. 888/889, o Juízo declarou a inviabilidade de homologação do Plano de Recuperação Judicial em razão da existência de cláusula referente aos créditos trabalhistas com deságio de 30% e prazo de pagamento superior a um ano, simultaneamente, em desacordo com o art. 54 da Lei nº 11.101/2005. Assim, definiu que cabe à Recuperanda a apresentação de nova proposta à classe trabalhista, convocando-se AGC para a deliberação. Ainda, quanto ao passivo tributário, deferiu o prazo de noventa dias para a comprovação da regularidade.
- A Recuperanda, às fls. 892/898, apresentou Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com nova proposta de pagamento aos credores da classe trabalhista.
- Em razão do mencionado, o Juízo Falimentar determinou, em 14/09/2021, a publicação de edital para abertura de prazo para objeções ao plano, considerando o aditivo apresentado, o que pende de cumprimento.
- O edital foi devidamente disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2021. Certificado o decurso do prazo sem objeções à fl. 1.202.

Proposta de pagamento

Credores aderentes

- Os credores extraconcursais podem aderir ao PRJ até 30 dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

Créditos tributário

- O plano contempla o pagamento das obrigações fiscais, mediante a apropriação de 1,0% das receitas para o fisco nacional, estadual e municipal, após o pagamento dos Credores Trabalhistas, mediante adesão a parcelamentos.

Amortização acelerada

- O Plano prevê amortização acelerada para os credores – instituições financeiras, fornecedores e fomentadores que fornecerem recursos novos e/ou créditos e não sofrerão deságio.
 - ❖ Instituições financeiras: será destinado percentual do capital total liberado e o pagamento será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 dias da data de contrato do empréstimo.
 - ❖ Fornecedores de “Produtos”: que fornecerem a prazo e manter as mesmas relações comerciais antes do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda compensará os valores concursais da seguinte forma (cláusula 10.3):
 - a) Modalidade 1: prazo de 30 dias de pagamento – 3% do valor do pedido para o pagamento da dívida concursal
 - b) Modalidade 2: prazo de 60 dias de pagamento – 4% do valor do pedido para o pagamento da dívida concursal
 - c) Modalidade 3: prazo de 90 dias de pagamento – 5% do valor do pedido para o pagamento da dívida concursal
 - ❖ Fomentadores: valor mínimo de R\$30 mil a taxa de 1,5% a.m. A dívida concursal desses credores será corrigido pela mesma taxa e amortizada em 24 meses.

Proposta de pagamento (de acordo com o aditivo às fls. 893/898)

Classe I – Trabalhista:

- Créditos Incontroversos:
 - ❖ Pagamento: parcela única, no 11º mês contado da publicação homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
 - ❖ Deságio: 30% sobre o valor de face do crédito, homologado no Quadro Geral de Credores.
 - ❖ Os valores serão reajustados pela variação da TR + 1% a.a., a contar do pedido de recuperação judicial.
 - ❖ Serão também abrangidos os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas, desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao pedido de recuperação judicial.
- Valores excedentes a 150 salários mínimos serão classificados e pagos conforme a Classe III – Créditos Quirografários.

Credores Extraconcursais:

- Todos os credores, de natureza executiva, que envolvam discussão ou cumprimento de obrigações vencidas após 01 de março de 2020, não sujeitos à Recuperação Judicial.
- Condicionante: pagamento do saldo devido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, proporcionais a cada credor, a partir da sua anuidade, sem incidência de juros, multa e/ou correção.

Classe III – Quirografária e Classe IV – Micro /Pequenas Empresas:

- ❖ Deságio: 80% sobre o valor de face.
- ❖ Carência: 21 meses a data da publicação da decisão de homologação do PRJ.
- ❖ Correção monetária pela TR e juros de 1% a.a.
- ❖ Pagamentos semestrais enquanto estiver no processo de Recuperação Judicial.
- ❖ Pagamentos anuais após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.
 - 1º Pagamento: 12º mês subsequente à publicação da sentença que encerrar o processo de Recuperação Judicial.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANEXOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



ANEXO I – DOCUMENTOS DE JUNHO DE 2022.

fls. 1273



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800 150 1111

PORTO ALEGRE / RS | NOVO HAMBURGO / RS | CAXIAS DO SUL / RS | BLUMENAU / SC | RIO DE JANEIRO / RJ | SÃO PAULO / SP